

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

ELEIÇÃO NA CASA ESPÍRITA **1ª Parte -**

Tema que sempre suscita amplas reflexões no Movimento Espírita é a eleição na Casa Espírita, porque a definição do procedimento a ser utilizado neste caso demanda o estabelecimento de importantes premissas jurídicas e doutrinárias, algumas resumidas nas questões abaixo:

- a) existem prescrições legais específicas sobre o processo eletivo no Centro Espírita?
- b) o que nos orienta a Doutrina Espírita a respeito?
- c) como realizar a eleição na Casa Espírita sem trazer para o seio da instituição religiosa as paixões relativas à política humana?

Em relação ao primeiro questionamento, verifica-se no § 1º do art. 44 do Código Civil – Lei 10.406/2002 - que o legislador permitiu à organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, ampla liberdade de organização, estruturação interna e funcionamento. Confira-se:

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

Ante o exposto, pode-se afirmar que não há determinação legal específica sobre o processo de eleição na organização religiosa, ficando explícita, em verdade, pelo dispositivo citado acima, a permissão estatal para que cada instituição trate do tema da forma mais conveniente à sua realidade, desde que a regulamentação adotada esteja em harmonia com a Constituição Federal.

Importante destacar que os doutrinadores do direito não tem dúvida de que a organização religiosa é uma espécie do gênero associação, por se tratar, juridicamente, de entidade que decorre da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (art. 53 do CC). Por isso, recomenda-se que conste do estatuto do Centro Espírita as disposições relativas à eleição do seu corpo diretivo, em obediência aos incisos V e VII do art. 54 do mencionado código:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: (...)

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) (...)

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Algumas Casas Espíritas tem optado por colocar no estatuto as normas genéricas relativas à escolha da direção da instituição, remetendo para seu regimento interno os detalhes relativos a tal procedimento, prática que nos parece bastante recomendável.

Em nosso próximo número continuaremos a abordagem deste tema.